

PORTARIA CONJUNTA nº 1/86

Os doutores HÉLIO LOBO JUNIOR e PÉRICLES DE TOLEDO PIZA JÚNIOR, MM. Juizes de Direito da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos, respectivamente, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que é comum os Cartórios sujeitos à Corregedoria Permanente deste Juízo contratarem auxiliares sem prévia prova de idoneidade;

CONSIDERANDO que, atualmente, é comum que referidos auxiliares sejam maiores de idade, portanto, passíveis de antecedentes penais;

CONSIDERANDO que, após cinco anos de efetivo exercício no cargo de auxiliar, poderá ser elevado ao cargo de escrevente na mesma Serventia;

CONSIDERANDO que já ocorreu de auxiliares contratados possuírem antecedentes criminais.

D E T E R M I N A M :

1) para aprovação do contrato de auxiliar deverão ser exibidos do c u m e n t o s q u e f a ç a m p r o v a d e s e r o c a n d i d a t o, quando maior de idade:

a) brasileiro;

b) estar quites ou isento do ser vi ç o m i l i t a r;

c) estar quites com a justiça elei t o r a l;

d) ser portador de carteira de i d e n t i d a d a d e;

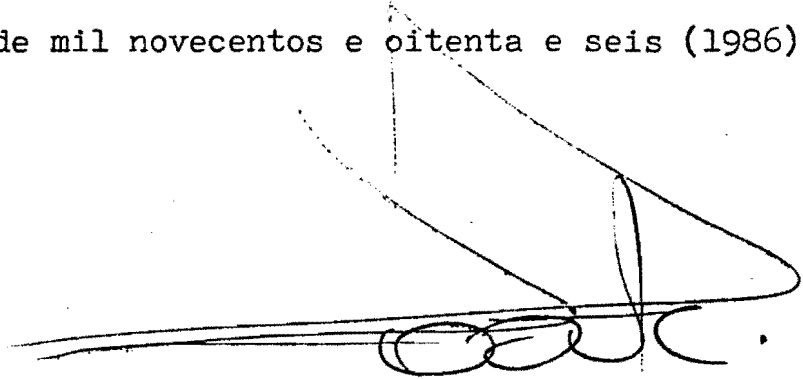
~~e) portador de boa saúde física e mental;~~

f) antecedentes criminai s, f u n c i o n a i s e disciplinar es, estes mediante certidão a ser expedid a por esta Corregedoria P e r m a n e n t e ou pela Egrégia C o r r e g e d o r i a G e r a l d a J u s t i ç a;

2) se o contratado já prestara ser vi ç o s em outra Serventia, da mesma ou de outra natureza, com o contrato d e v e r á f a z e r p r o v a d e q u e n ã o e x i s t i u c o n t r a q u e l q u a l q u e r p r o c e d i m e n t o a d m i n i s t r a d o, ou, se houver, p r o v a d e r e v i s ã o o r e e x a m e d o m e s m o.

Registre-se. Publique-se e cumpra se, comunicando-se a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Colégio Notarial e a Associação das Ser ventias.

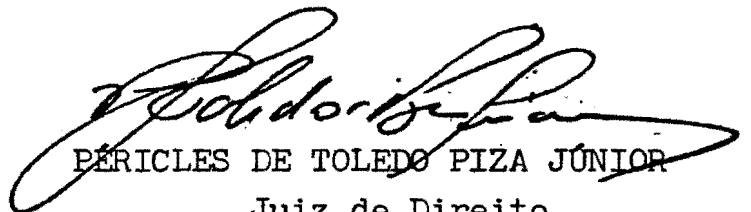
Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).



HÉLIO LOBO JUNIOR

Juiz de Direito

da 1ª Vara de Reg. Públicos



PÉRICLES DE TOLEDO PIZA JÚNIOR

Juiz de Direito

da 2ª Vara de Reg. Públicos

Publicado no D.O.J. em 04/09/86

## REGISTROS PÚBLICOS

### 1ª Vara

JUIZES DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/86

Os doutores HÉLIO LOBO JUNIOR e PÉRICLES DE TOLEDO PIZAJÚNIOR, MM. Juizes de Direito da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos, respectivamente, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que é comum os Cartórios sujeitos à Corregedoria Permanente deste Juízo contratarem sem prova de idoneidade; CONSIDERANDO que, atualmente, é comum que referidos auxiliares sejam maiores de idade, e portanto, passíveis de antecedentes penais; CONSIDERANDO que, após cinco anos de efetivo exercício no cargo de auxiliar, poderá ser elevado ao cargo de escrevente na mesma Serventia; CONSIDERANDO que já ocorreu de auxiliares contratados possuírem antecedentes criminais. DETERMINAM

- 1) para aprovação do contrato de auxiliar deverão ser exibidos documentos que façam prova de ser o candidato, quando maior de idade: a) brasileiro; b) estar quites ou isento do serviço militar; c) estar quites com a justiça eleitoral; d) ser portador de carteira de identidade; e) portador de boa saúde física e mental; f) antecedentes criminais, funcionais e disciplinares, estes mediante certidão a ser expedida por esta Corregedoria Permanente ou pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; 2) se o contratado já prestara serviços em outra Serventia, da mesma ou de outra natureza, com o contrato deverá fazer prova de que não existiu contra ele qualquer procedimento administrativo, ou, se houver, prova de revisão ou reexame do mesmo. Registre-se. Publique-se e cumpra-se, comunicando-se a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Colegió Notarial e a Associação das Serventias. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).